



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

FL N° 39  
*[Handwritten signature]*

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2020**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itabaiana, instituída pela Portaria n° 01/2020, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa visando à locação da licença de uso de software para folha de pagamento, RH adequado ao ESOCIAL; Portal do Servidor – contracheque, ficha financeira, recadastramento e cadastro; Almoxarifado, Patrimônio e Compras; e Contabilidade Pública para esta Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Sabe-se que esta Câmara Municipal de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei n° 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se extrai do *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei n° 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar – locação da licença de uso de software para folha de pagamento, RH adequado ao ESOCIAL; Portal do Servidor – contracheque, ficha financeira, recadastramento e cadastro; Almoxarifado, Patrimônio e Compras; e Contabilidade Pública para esta Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses – preenche o mesmo.

*[Handwritten signatures and initials]*



FL N° 40  
F. Silva

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

A locação dos sistemas software é exclusividade, pois trabalha um sistema de gestão e precisa ser implantado nesta Câmara através do fornecimento da licença de uso (consultoria, treinamento e instalação), suporte técnico e serviços de manutenção mensal; o trabalho prevê a utilização de diagramas, relatórios, gráficos, planilhas, sistematização de informações com a atualização sobre dados, rotina de consolidação de informações, integração com fontes de dados heterogêneas e demais funcionalidades disponibilizadas somente por meio da automação de sistemas de informação específicos para as respectivas áreas, integradas à área administrativa.

É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada abaixo e proporcionará excelência no atendimento, dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Câmara.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da Empresa na prestação desse serviço para o fornecimento desses sistemas de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** – A escolha da empresa Agsistemas Comércio de Informática Ltda. não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta, além de ser a detentora da criação e licenciamento dos programas.

**2 - Justificativa do preço** – Os preços apresentados pela Agsistemas Comércio de Informática Ltda. estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado e permanecem inalterados. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de software, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

- UO: 1001 – Câmara Municipal
- Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390400000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:



FL N° 41  
Rab

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

*Considerando* a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, e a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas;

*Considerando* que a Agsistemas Comércio de Informática Ltda. é a empresa que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela mesma;

*Considerando* que os sistemas e serviços oferecidos pela Agsistemas Comércio de Informática Ltda. representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado por muitos órgãos públicos municipais. Portanto, sua contratação no uso dos sistemas e serviços demonstra eficiência por parte desta Câmara Municipal;

*Considerando* que a Agsistemas Comércio de Informática Ltda. é a detentora dos programas e que possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores;

Finalmente, porém não menos importante, diante de todas as razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – Agsistemas Comércio de Informática Ltda.– sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

À Ilustríssima Senhora Presidente desta Câmara Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Itabaiana, 06 de janeiro de 2020.



FL N° 43  
*Kelen*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

*Jean Paulo Conceição Souza Moura*  
Jean Paulo Conceição Souza Moura  
**Presidente da CPL**

*Irlan Roberto dos Santos*  
Irlan Roberto dos Santos  
**Secretário**

*Fábio Guimarães Santos*  
Fábio Guimarães Santos  
**Membro**

*Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,  
aprovo o procedimento. Publique-se.*

*Em, 06 de janeiro de 2020.*

*Ivoni Lima de Andrade*  
Ivoni Lima de Andrade  
**Presidente da Câmara Municipal**